



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 79, DE 2005

“Propõe a fiscalização e controle das fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB.”

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator: Deputado Wilson Filho

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, nº 79, de 2005, de autoria do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, apresentada nesta Comissão, que visa à realização de fiscalização e o controle das fraudes ocorridas em concursos públicos promovidos pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB.

O autor, com base em notícias veiculadas na imprensa e anexadas à proposição, assinala o desbaratamento pela Polícia Civil do Distrito Federal de quadrilha envolvida na fraude de concursos públicos realizados pelo CESPE/UNB, fato que ensejaria maiores investigações a fim de não comprometer a lisura dos certames.

Nesse contexto, esta Comissão aprovou, em 10 de agosto de 2005, o Relatório Prévio apresentado pelo Deputado Olavo Calheiros.

II – EXECUÇÃO DA PFC

O Relatório Prévio apresentado pelo Relator da proposta, Deputado Olavo Calheiros, foi acolhido mediante determinação da implementação da PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação, que assim dispôs:

A fiscalização solicitada deve ser executada por meio de audiências públicas a ser realizada com a participação dos órgãos que investigam as fraudes, ou seja, Polícia Civil do Distrito Federal e Polícia Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Também pode ser convidado membros do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que a esse órgão compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal.

Tal procedimento, segundo o referido Relatório, permitiria o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações.

Com o objetivo de instruir a presente PFC, esta Comissão solicitou, por meio do Ofício nº 194/2007/CFFC-P (fl.12), ao Procurador-Geral da República Antônio Fernando de Souza cópia dos procedimentos adotados pelo Ministério Público no processo que apura as fraudes ocorridas em concursos públicos, realizados pelo CESPE/UNB.

Em resposta, a Comissão recebeu o Ofício PGR/GAB/Nº 1.256/07, o qual encaminha o Ofício nº 299/07/GAB/CHEFIA/PRDF, com os extratos dos procedimentos instaurados na Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) para apuração das fraudes ocorridas em concursos públicos organizados pelo CESPE/UNB.

A Comissão recebeu também Ofício CESPE/UNB, de 2007, sem número, assinatura e destinatário especificado, com esclarecimentos acerca do assunto em tela (fls. 30 a 38).

Na peça supramencionada, o CESPE alega que foi vítima, assim como os candidatos, de uma quadrilha organizada, tendo sua imagem e credibilidade abaladas perante a sociedade. Aduz o Centro que, *por meio de convênio firmado com a Polícia Federal, tem seus concursos monitorados eletronicamente, resultando na repressão concreta das tentativas de fraudes.* Informa que a instituição *contribuiu sistematicamente com a Polícia, colocando-se, prontamente, à disposição das autoridades policiais.*

O ofício em comento, além de mencionar a realização de investigações empreendidas pela Polícia Civil do Distrito Federal, anexa denúncia do Ministério Público Federal sobre a *ocorrência de tentativa de fraude em vários concursos.* Salienta que *nem todos foram realizados pelo Centro.*

Ressalta ainda o ofício que o CESPE *contratou profissional especializado, renomado advogado, para o acompanhamento do Inquérito, bem como para auxiliar o Ministério Público Federal na qualidade de "Assistente de Acusação" no processo. Inclusive, instaurou sindicância interna, bem como reformulou todo seu sistema de segurança visando continuar evitando fraudes em seus concursos.*

Consta ainda da PFC (fls. 39 a 50), anexada pelo ofício supracitado, cópia da Denúncia nº 49/05-GP/PRDF, de 5 de julho de 2005, oferecida pela PR/DF à Justiça Federal, com base nos Inquéritos Policiais nºs 2005.34.00.016700-3 e 2005.34.00.018346-0, para instaurar ação penal, citar os réus aduzidos na Denúncia para serem regularmente processados e, ao final condená-los no termos dos tipos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

penais indicados (formação de bando ou quadrilha, violação de sigilo profissional, lavagem ou ocultação de dinheiro e estelionato).

A mencionada denúncia foi autuada, em 19 de julho de 2005, nos autos do Processo nº 2005.34.00.021962-5, na 10ª Vara Federal. De acordo com a última consulta processual, em maio de 2015, os autos ainda não tinham sido concluídos.

Portanto, da análise da presente PFC verifica-se que as audiências propostas não foram consumadas pela CFFC. No entanto, ressalte-se não haver mais sentido realizar tais audiências após o transcurso de mais uma década da ocorrência do fato investigado.

Ademais, observa-se que a finalidade da proposta foi alcançada, qual seja “o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações” bem como a instauração de ação penal para condenar os envolvidos nas fraudes objeto desta proposta de fiscalização.

III - VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que esta PFC alcançou o objetivo pretendido, qual seja “o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações”. Além disso, ocorreu a instauração de ação penal, no âmbito da Justiça Federal, para condenar os envolvidos nas fraudes ocorridas em concursos públicos, inclusive os organizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB.

Assim sendo, por considerar que as providências adotadas atenderam à demanda desta proposição, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da PFC nº 79, de 2005, por ter alcançado seus objetivos.

Sala da Comissão, de dezembro de 2018.

Deputado Wilson Filho
Relator